

C E R T I F I C A D O

Portaria nº. 1506044/2020 de 01/08/2020
Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.
Prc.41038/2019. Outorgante: URGA Leste de Minas.

Outorgado(s) **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pocrane**

CPF/CNPJ **31.378.010/0001-99**

Curso d'água **Córrego Bom Retiro**

Bacia Estadual **Rio Manhuaçu**

Bacia Federal **Rio Doce**

Coordenadas Geográficas

Lat 19°38'58,79"S e Long 41°39'21,54"W

Modo de uso **01 - Captação Em Corpo De Água (Rios, Lagoas Naturais Etc)**

Prazo **30 (trinta) anos**

Município(s) **Pocrane**

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (l/s)	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0
Horas/dia	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume (m³)	32.140	29.030	32.140	31.104	32.140	31.104	32.140	32.140	31.104	32.140	31.104	32.140

Obrigações do Outorgado: Respeitar normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga não exime o Outorgado de obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como: autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Governador Valadares, 01/08/2020



Wyllian Giovanni de Moura Melo
Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas

Portaria nº 1506044/2020 de 01/08/2020

Processo: 41038/2019

Decisão: Deferido

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGA Leste de Minas, no uso da competência estabelecida no Artigo 45 do Decreto 47.343 de 23 de janeiro de 2018, delegada pela Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, determina:

Art. 1º- Autorizar, pelo prazo de validade de **30 (trinta) anos**, ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme descrito abaixo:

Empreendimento	CPF/CNPJ	Município(s)	Modo de uso
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pocrane	31.378.010/0001-99	Pocrane	01 - CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RIOS, LAGOAS NATURAIS ETC)

Usuário	CPF/CNPJ
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pocrane	31.378.010/0001-99

Bacia Estadual	Bacia Federal	UPGRH	Curso D'água
Rio Manhuaçu	Rio Doce	DO6: Rio Manhuaçu	Córrego Bom Retiro

Coordenadas Geográficas
Latitude: 19°38'58,79"S e Longitude: 41°39'21,54"W

Finalidade(s)
Abastecimento público

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (l/s)	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0
Horas/dia	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume (m³)	32.140	29.030	32.140	31.104	32.140	31.104	32.140	32.140	31.104	32.140	31.104	32.140

Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário e deverão estar concluídos no prazo de 03 (três) anos, conforme consta do processo próprio, sob pena de caducidade da Autorização. Art. 2º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nos artigos primeiro e segundo. Art. 3º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das Autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei n.º 9.433/97. IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 4º- O Outorgado/Autorizatário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 5º- Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado/Autorizatário de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 6º-1. Registrar as informações sobre o uso dos recursos hídricos no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (SISCAD), e mantê-las atualizadas durante vigência da portaria de outorga, conforme exigências do referido sistema. PRAZO: 90 (noventa) dias após a publicação da Portaria. Art. 7º- O direito de uso dos recursos hídricos objeto desta Autorização está sujeito à cobrança prevista nos termos do artigo 20 da Lei n.º. 9.433/97, de 08 de janeiro de 1997 e artigo 24 da Lei n.º. 13.199 de 29 de janeiro de 1999, que será posteriormente definida, mediante regulamentos específicos. Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato. Governador Valadares, 01/08/2020 **O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGA Leste de Minas, Wyllian Giovanni de Moura Melo**